

# Nota Informativa

## PLN 9/2021

**Data do encaminhamento:** 16 de junho de 2021

**Ementa:** Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 164.048.195.973,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

**Prazo para emendas:** não definido até o encerramento desta Nota.

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o PLN 9/2021, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 164.048.195.973,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”.

O PLN trata da chamada Regra de Ouro e foi apresentado em atenção ao art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Regulando o referido dispositivo constitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021 (art. 23) autorizou

que a LOA 2021 contivesse órgão orçamentário específico com receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias condicionadas à aprovação de créditos por maioria absoluta do Congresso Nacional.

Com base na autorização da LDO, foi aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA) um total de R\$ 434,8 bilhões de dotações alocadas em despesas correntes primárias, no âmbito do Órgão Orçamentário "93000 – Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição".

A diferença entre o valor aprovado na LOA 2021 e o PLN em comento decorre da abertura anterior de créditos suplementares por 3 Portarias Ministeriais do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, com fundamento nas autorizações constantes do art. 4º, inciso VI, alínea "a", da LOA 2021, e do inciso I do § 3º do art. 23 da LDO 2021. As Portarias Fazenda/ME nºs 5.216 e 5.545, ambas de 11/05/2021, e nº 5.933, de 18/05/2021, abriram créditos suplementares no valor total de R\$ 270,7 bilhões ao orçamento de 2021, por meio da substituição das operações de crédito previstas na LOA por outras fontes de recursos.

Além disso, a fim de permitir maior flexibilidade na gestão das despesas, o art. 4º do PLN contempla dispositivo autorizativo para que as programações constantes de seu anexo de suplementação possam ser objeto de créditos suplementares e/ou alterações das classificações, na forma estabelecida no art. 4º da LOA 2021 e no inciso III do § 1º e no § 2º do art. 44 da LDO 2021, respectivamente.

## **2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A suplementação do PLN é viabilizada à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Cabe ressaltar que as programações suplementadas destinam-se às mesmas finalidades das programações canceladas, as quais não podem ser executadas em função da regra de ouro, de acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PLN.

A Exposição de Motivos apresenta as operações propostas por órgão orçamentário conforme segue:

| Órgão                                                                                                 | Suplementação   | Origem          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Presidência da República                                                                              | 133.887.495     | 0               |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento                                                   | 1.202.940.343   | 0               |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações                                                         | 284.548.942     | 0               |
| Ministério da Economia                                                                                | 136.994.104.032 | 0               |
| Ministério da Educação                                                                                | 7.835.542.553   | 0               |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública                                                             | 1.427.335.031   | 0               |
| Ministério de Minas e Energia                                                                         | 241.682.105     | 0               |
| Ministério das Relações Exteriores                                                                    | 403.239.201     | 0               |
| Ministério da Saúde                                                                                   | 667.113.164     | 0               |
| Controladoria-Geral da União                                                                          | 135.830.263     | 0               |
| Ministério da Infraestrutura                                                                          | 486.883.508     | 0               |
| Ministério das Comunicações                                                                           | 146.244.682     | 0               |
| Ministério do Meio Ambiente                                                                           | 198.684.781     | 0               |
| Ministério da Defesa                                                                                  | 11.612.382.967  | 0               |
| Ministério do Desenvolvimento Regional                                                                | 339.728.541     | 0               |
| Ministério do Turismo                                                                                 | 68.744.478      | 0               |
| Ministério da Cidadania                                                                               | 46.941.754      | 0               |
| Gabinete da Vice-Presidência da República                                                             | 1.746.415       | 0               |
| Advocacia-Geral da União                                                                              | 501.960.596     | 0               |
| Encargos Financeiros da União                                                                         | 714.899.702     | 0               |
| Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios                                               | 592.666.781     | 0               |
| Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos                                               | 11.088.639      | 0               |
| Programações condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição | 0               | 164.048.195.973 |
| Total                                                                                                 | 164.048.195.973 | 164.048.195.973 |

As alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO, porquanto envolvem remanejamento entre despesas primárias consideradas no cálculo do referido resultado. Além disso,

também não infringem a regra do teto de gastos disciplinada no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois não ampliam as dotações orçamentárias sujeitas aos limites de despesas primárias.

### **3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Segundo as disposições vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto em questão. As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão.

Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;  
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 21 de junho de 2021.

**EDUARDO ANDRES FERREIRA RODRIGUEZ**  
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 4 DE 4